



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA
JUQUIÁ – SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111
CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA
www.juquia.sp.gov.br

LEI Nº 724/2015, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

INTRODUZ ALTERAÇÕES NA LEI Nº 24/95, QUE INSTITUI O CONSELHO E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

MOHSEN HOJEIJE, Prefeito do Município de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº 24/95, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“ **Art. 2º** - O Conselho Municipal de Assistência Social é o órgão de deliberação colegiada, vinculado ao Departamento de Desenvolvimento Social e Juventude, cujos membros nomeados pelo Prefeito Municipal, terá mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.*

§ 1º- O Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS, é composto por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes que os substituirão nas suas ausências e terá a seguinte composição:

I – 04 (quatro) representantes do Poder Público a seguir especificados:

- a) 01 (um) representante do Departamento de Educação e Cultura;*
- b) 01 (um) representante do Departamento de Saúde;*
- c) 01 (um) representante do Departamento de Desenvolvimento Social e Juventude;*
- d) 01 (um) representante do Departamento de Governo e Administração;*

II- 04 (quatro) representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações, das entidades e organizações de assistência social, e dos trabalhadores do setor”.

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social serão nomeados por Decreto do Executivo, mediante a indicação dos representantes de todos os segmentos que compõe o Conselho.

§ 3º - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, com direito a voto.



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA
JUQUIÁ – SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111
CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA
www.juquia.sp.gov.br

§ 4º - O Conselho Municipal de Assistência social é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução”.

Art. 2º - O artigo 4º da Lei Municipal nº. 24/95, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art. 4º**- O Departamento de Desenvolvimento Social e Juventude, é o órgão da Administração Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social ”.

Art. 3º - O artigo 5º da Lei Municipal nº. 24/95, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art. 5º**- Ao Departamento de Desenvolvimento Social e Juventude, compete:

I-.....

XIV-.....”

Art. 4º - O artigo 6º da Lei Municipal nº. 24/95, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art. 6º**- Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social, órgão da Administração Pública Municipal responsável pela gerência dos recursos destinados a assistência social.

§ 1º - Cabe o Departamento de Desenvolvimento Social e Juventude, órgão responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, gerir o Fundo Municipal, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social .

§ 2º - O Fundo Municipal de Assistência Social atuará como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho ao qual é órgão vinculado.

§ 3º - As movimentações financeiras dos recursos destinados ao Fundo serão realizadas em conta corrente aberta sobre o CNPJ específico do Fundo, com a autorização do Diretor do Departamento de Desenvolvimento Social e Juventude juntamente com o representante do Poder Executivo Municipal”.

Art. 5º - O artigo 8º da Lei Municipal nº 24/95, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art. 8º**- Os representantes da sociedade civil, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta, indicarão ao Departamento de Desenvolvimento Social e Juventude, os nomes dos membros escolhidos para integrarem o Conselho ”.



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA
JUQUIÁ – SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111
CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA
www.juquia.sp.gov.br

Art. 6 °- O artigo 11 da Lei Municipal nº. 24/95, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 11- *O Departamento de Desenvolvimento Social e Juventude,.....”.*

Art. 7.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º - Revogam-se as disposições em contrário, principalmente a Lei Municipal nº 237/2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

MOHSEN HOJELJE
Prefeito Municipal

ANGELO ROSA VIEIRA
Diretor do Departamento de Governo e Administração

BÁRBARA ALVES DE MORAIS
Diretora do Departamento de Desenvolvimento Social e Juventude-Substituta

SÔNIA MÁRCIA HASE DE ALMEIDA BAPTISTA
Diretora do Departamento de Negócios Jurídicos